

JUSTIFICATIVA
PL 0774/2013

Preliminarmente, o presente projeto de lei de denominação visa alterar logradouro público no Distrito de Vila Prudente alterando para Rua Pedro Forli.

Acerca dos aspectos da legalidade da proposição tecemos o que se segue.

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Brevemente. Os usos e costumes representam importante fonte do direito, surgem através de comportamentos, atos ou condutas praticados reiteradamente que com o passar do tempo passam a integrar o cotidiano das pessoas.

Direito consuetudinário é o direito que surge dos costumes de uma certa sociedade, não passando por um processo formal de criação de leis, onde um poder legislativo cria leis, emendas constitucionais, medidas provisórias etc. No direito consuetudinário, as leis não precisam necessariamente estar num papel ou serem sancionadas ou promulgadas.

Nessa espreita consta juntado aos autos da proposição um abaixo-assinado pleiteando a alteração da denominação e a vontade popular requer a sujeição da norma legal á alteração.

Nobres parlamentares, essa é a vontade do povo, o qual emana todo o poder, conforme a Lex Magna preconiza.

Acerca da LEGALIDADE da proposição está se agasalha e tem por fundamento e precedência em alteração de denominação de logradouro público no PARECER Nº 1144/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0217/12, senão vejamos:

“Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Claudinho de Souza, Dalton Silvano, Italo Cardoso, José Police Neto e Toninho Paiva, que visa alterar a denominação da Praça Jardim da Divina Providência para Praça Vladimir Herzog. De acordo com a justificativa, a proposta tem por objetivo preservar e divulgar a história da resistência à ditadura militar no Brasil. O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa. Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município. Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.) A proposta ampara-se, ainda, no art. 13, incisos XVII da Lei Orgânica do Município, bem como cumpre os requisitos da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais. O projeto está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulista. Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2012”.

PUBLICADO DOC 10/08/2012, PAG 90.

Via de regra os aspectos constitucionais e de legalidade devidamente evidenciados passemos ao mérito da proposição.

Do mérito. O presente objetiva homenagear a pessoa de PEDRO FORLI, um exemplo de brasileiro que com sua conduta simples e participativa sempre buscou um convívio harmônico e regrado pelas normas legais. Viveu quase stenta anos no

Bairro de Vila Prudente, e através dessa homenagem procuramos manter viva a memória desse exemplar cidadão.

Mineiro da cidade de Guaxupé, nascido em 23 de agosto de 1918, é um homem histórico, por ser um dos onze filhos dos imigrantes italianos Corradino e Corina Rossi Forli.

No ano de 1938 chegou a Vila Prudente onde fixou residência e conheceu Aldonia Buk Forli, nascida e moradora de Vila Prudente, com quem casou em 1955 e teve três filhos: Maristela Helena, Evaldo Luis e Pedro Arnaldo, todos residentes e exercendo atividade comercial no Bairro de Vila Prudente e até hoje são sete netos.

Estabeleceu-se juntamente com seus irmãos no ano de 1942 na Rua Capitão Pacheco Chaves com armazem de secos e molhados - Cerealista Vila Prudente Ltda., já desde essa época contribuindo com o desenvolvimento no bairro e região.

Formado em Ciências Contábeis e com o título de Despachante Policial, passou a atuar na área no ano de 1961, fixando a sede do escritório na Rua Ibitirama. Atuou como Juiz de Paz no Cartório de Vila Prudente por duas ocasiões (quatro anos) de 1955-1957 e posteriormente nos anos de 1975-1977.

Teve expressiva participação na vida social, comunitária e política do bairro. Recebeu voto de júbilo e congratulações da Câmara Municipal de São Paulo pelo trabalho desenvolvido como Despachante Policial na Cidade de São Paulo.

Foi homenageado pelo Rotary Club São Paulo Vila Alpina, agraciado com o Título Paul Harris, por, sua participação no desenvolvimento do Bairro e ações comunitárias. É um nato torcedor sendo palmeirense de coração, falecendo no dia 16 de janeiro de 2006.

Diante do exposto, aclamo a atenção dos nobres parlamentares para análise da presente proposição para que ao fim possamos aprová-la por ser medida de interesse local e social.